



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

**João Roque Buzoli**  
Vice-Prefeito

**Itamar Mariani**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**Ivanor Zorzo**  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Valéria Lopes dos Santos**  
Secretária de Saúde

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração

**Agnes Marli Maier Scheer Miler**  
Secretária de Governo

**Maria das Dores Z. Krug**

Secretária de Assistência Social

**Guerino Perius**

Secretário de Educação e Cultura

**Ricardo Estefano Enderle Bannak**

Secretário de Infraestrutura e Projetos

**Jose Teixeira Junior**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Altair Antonio Trentin**

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**Marcelo Jose Lacerda Flores**

Ouvidor Municipal

**Lucas Ricardo Cabrera**

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

**Alline Krug Tontini**

Presidente

**Airton Antônio Schwantes**

2º Vice-Presidente

**Marcelo da Costa**

2º Secretário

**André Ricardo dos Anjos**

Vereador

**Emerson Willian de Freitas Nunes**

Vereador

**Vanderson Cardoso do Reis**

1º Vice-Presidente

**Alirio José Bacca**

1º Secretário

**Almira Conelheiro Alves Souza**

Vereadora

**Cicero Barbosa dos Santos**

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### EDITAL Nº 021/2021 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 041/2007 e item 14.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2020, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 3.332, de 21 de julho de 2020:

#### 1 - DA CONVOCAÇÃO

**1.1 - Ficam CONVOCADO (A) (S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

#### Nível Superior

**Cargo:** Profissional de Educação

**Função:** Inspetor Escola

1 - ROSEANE ARCE ROMEIRO

**Cargo:** Profissional de Educação

**Função:** Professor de Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano

1 - LUCIANA SALATINO DOS ANJOS

**Cargo:** Gestor de Atividades Organizacionais

**Função:** Contador

1 - DAYANE AMARAL PIMENTEL

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30(trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo (Anexo I).

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 20 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

**1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:**

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.
- Laudo de Inspeção Médica e Psicológica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de Vacinação do COVID – 19.

**2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):**

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

**3 – São requisitos básicos para investidura em qualquer dos cargos:**

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c)** estar quite com as obrigações eleitorais;
- d)** estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e)** ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f)** comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo no momento da posse;

**g)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;

**h)** não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

**i)** não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; e

**j)** não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Os candidatos convocados para os Exames Admissionais, após Laudo Psicológico, deverão apresentar-se na Clínica Saúde e Vida para a Avaliação Médica, situada na Rua 17, 140 – centro, 3562-4645, com os seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- 1) VDRL;
- 2) Glicemia em jejum;
- 3) Hemograma Completo;
- 4) Eletro Cardiograma;
- 5) RX do tórax AP e Perfil com laudo;
- 6) RX da Coluna Vertebral com laudo;
- 7) Machado Guerreiro (chagas);
- 8) Tipagem Sanguínea;
- 9) Hepatite B e C;
- 10) Creatinina;

OBS: Para Motorista e Operador de Equipamentos Pesados: Deverá também ser apresentado o exame de Eletroencefalograma e o exame Toxicológico, bem como todos os demais exames admissionais.

A avaliação no Exame Admissional terá por objetivo verificar a capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as regras da medicina especializada.

Os exames acima, deverão ser realizados no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua apresentação.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## LEI Nº 1.280, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** O quantitativo de vagas ofertadas fica limitado a 50 (cinquenta).”

**Art. 2º.** O Artigo 2º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

**“k)** Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral.

**l)** Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal.

**m)** Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura.

**n)** Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.”

**Art. 3º.** O Artigo 3º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa.”

**Art. 4º.** As alíneas do Artigo 5º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** .....

a) .....

b) Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

c) .....

d) .....

d) Comprovar a residência no Município de Chapadão do Sul/MS, pelo período mínimo de 03 (três) meses;

e) .....

f) .....

g) Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;

h) Assinar termo de adesão ao Programa de Inclusão Profissional, PROINCSUL. No qual conterà detalhamento técnico completo sobre o programa, abordando os termos de adesão, requisitos, benefício, designação profissional, período de trabalho, cursos, infrações, e formalização do mesmo.”

**Art. 5º.** O Artigo 12 da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

**“VII** – ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;

**VIII** – não concluir os cursos de capacitação;

**IX** – Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.281, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Disciplina a circulação e o estacionamento de veículos pesados e o serviço de carga e descarga no perímetro urbano de Chapadão do Sul e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido, no horário das 06 as 18 horas, a circulação e o estacionamento de veículos pesados nas seguintes vias públicas municipais do perímetro urbano de Chapadão do Sul - MS:

- I – Avenida Goiás (entre a Av. Paraná até a Av. Rio Grande do Sul);
- II – Avenida Mato Grosso do Sul (entre a Rua Brasil e a Av. Tocantins);
- III – Avenida Quatro;
- IV – Avenida Seis;
- V – Avenida Oito; e
- VI – Avenida Onze.

**Parágrafo único.** Para efeitos da presente Lei, ficam definidos como veículos pesados aqueles veículos de transporte de cargas com cinco ou mais eixos, com exceção dos veículos de passageiros.

**Art. 2º.** Em casos excepcionais e mediante requerimento fundamentado, encaminhado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, poderá ser autorizada à circulação de veículos com características referidas no Art. 1º.

**Art. 3º.** O disposto nos artigos antecedentes não se aplica aos veículos oficiais, assim entendidos os pertencentes ao Poder Público ou suas autarquias e fundações.

**Art. 4º.** Veículos em serviço de carga e descarga, devidamente comprovado, dentro do perímetro Urbano, não estão sujeitos ao disposto no Art. 1º desde que estejam enquadrados na quantidade de eixos permitidos.

**Parágrafo único.** A comprovação que trata este artigo deverá ser feita mediante apresentação de documento válido que comprove e justifique a atividade de carga e descarga.

**Art. 5º.** Dentro da área central da cidade e visando preservar a área de domínio do pedestre, os locais para carga e descarga de mercadorias deverão ser aprovados pelo DEMUTRAN e devidamente sinalizado pelo proprietário do

estabelecimento, com exclusividade de parada para os veículos empregados nesse serviço.

**Parágrafo Único.** As operações de carga e descarga, nas áreas mencionadas no Art. 1º, só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

**Art. 6º.** Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (fila dupla, estacionamento proibido, pontos de ônibus, de táxis, etc), sendo também vedado depositar a carga nos passeios fora do período de manuseio, bem como nas pistas de rolamento.

**Art. 7º.** A área central, os horários e os locais estabelecidos nesta Lei poderão ser modificados por recomendação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, visando ao interesse público.

**Art. 8º.** Os responsáveis pelos veículos a que se refere o Art. 1º, que estejam sendo utilizados em obras dentro da cidade, devem solicitar ao DEMUTRAN autorização para circular, devendo ser-lhes fixado um trajeto que sirva o local da obra.

**Art. 9º.** As infrações administrativas ao disposto na presente Lei serão punidas com multas previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, naquilo que necessário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Chapadão do Sul – MS, 20 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## LEI Nº1.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Institui o Programa Crédito Fácil no âmbito do Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadão do Sul - MS, o Programa Crédito Fácil, para fomentar a concessão de crédito com carência mínima de 12 (doze) meses, à pessoas jurídicas sediadas no município de Chapadão do Sul.

**Art. 2º.** O Programa Crédito Fácil tem como objetivos preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e fomentar o desenvolvimento do comércio local.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa Crédito Fácil, fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento da taxa de juros remuneratórios referente aos 12 (doze) primeiros meses de crédito concedido, por instituições financeiras credenciadas, às pessoas jurídicas que façam adesão ao Programa.

**§ 1º.** São requisitos para adesão ao Programa Crédito Fácil:

**I** – que a receita bruta anual da pessoa jurídica não ultrapasse a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), comprovado por documento oficial da Receita Federal do Brasil;

**II** – que a empresa seja sediada no município de Chapadão do Sul; e

**III** – que a pessoa jurídica esteja constituída formalmente há pelo menos um ano antes da publicação desta Lei.

**§ 2º.** A adesão ao Programa será coordenada e orientada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo e as instituições financeiras credenciadas.

**§ 3º.** Em contrapartida ao custeio da taxa de juros realizado pelo Poder Executivo, a instituição financeira credenciada deverá garantir, ao tomador final do crédito, prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses para o início do pagamento do crédito tomado.

**§ 4º.** Fica estabelecido como limite para o custeio da taxa de juros remuneratórios de que trata este artigo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por pessoa jurídica beneficiária final, que deverá ser suficiente para o pagamento dos valores relativos aos juros correspondentes ao período de carência mínimo a ser concedido ao tomador final do crédito.

**§ 5º.** A autorização de que trata este artigo aplica-se apenas ao custeio dos valores relativos aos juros remuneratórios, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal pelo Poder Público.

**§ 6º.** O custeio dos juros remuneratórios realizado pelo Município em hipótese alguma se configurará em solidariedade da dívida ou fiança, sendo nulo qualquer ato administrativo do Município ou da instituição financeira que caracterize tal situação.

**Art. 4º.** Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, o Poder Executivo adotará metodologia de atendimento, valores e limites de crédito conforme regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O regulamento definirá os critérios de preferência a serem adotados na hipótese do recurso destinado para a execução desta Lei ser insuficiente para o atendimento de todas as pessoas jurídicas que tenham feito adesão ao Programa, podendo ser adotado como critérios, dentre outros:

**I** – a preferência para Microempreendedores Individuais – MEI que possuam funcionário e dependentes comprovados;

**II** – o tempo de constituição formal da pessoa jurídica, da mais antiga para a mais recente;

**III** – a menor receita bruta anual comprovada.

**Art. 5º.** O Poder Executivo credenciará as instituições financeiras interessadas em



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

participar do Programa, com as quais negociará e disciplinará:

**I** - as condições de financiamento e a forma de repasse dos recursos diretamente à instituição financeira para o custeio dos juros na forma prevista no art. 3º; e,

**II** - as demais condições de operacionalização do Programa.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Crédito Fácil.

**Art. 7º.** Para a execução do Programa Crédito Fácil, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual vigentes, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

**Parágrafo único.** No Orçamento Anual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e podendo ainda utilizar de recursos oriundos de superávit financeiro, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso I e III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

02.45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;  
04.122.0006.2085 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA;  
1.00.000 - Recursos Ordinários;  
3.3.90.45 - Subvenções Econômicas R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 20 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à **futura** aquisição de material permanente (computador de mesa) destinados ao atendimento das demandas indicadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Projetos; Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Finanças e Planejamento.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **09 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 20 de outubro de 2021.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 621/2021



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 053/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2021

\*Contratante: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

\*Detentoras da Ata:

**Neivani de Carli ME**

Valor R\$ 3.753,60

CNPJ/MF nº. 02.839.592/0001-65

\*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para fornecimento de Coffe Break e Lanche, em atendimento às solicitações das Secretarias e Fundos Municipais.

\*Data da Assinatura: 14/10/2021.

\*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2021

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72/ **Neivani de Carli ME** – CNPJ/MF n.º 02.839.592/0001-65.

\*Processo Administrativo:  
343/2021

\*Pregão Presencial:  
053/2021

\*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Coffe Break e Lanche, em atendimento às solicitações das Secretarias e Fundos Municipais.

\*Designação de Servidor: Ficam designadas as servidoras **Sinara Bueno de Camargo**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde e **Andréia Lourenço**, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

\*Data da Assinatura: 14/10/2021.

\*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal/  
**Sinara Bueno de Camargo** – Fiscal da Ata SRP /  
**Andréia Lourenço** – Fiscal da Ata SRP.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 36 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 095/2020

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

\*Processo Administrativo: 304/2020

\*Pregão Presencial:  
021/2020

\*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

Gasolina Comum de R\$ 6,48 para R\$ 6,74 (litro)

\*Data da Assinatura: 19/10/2021.

\*Valor: R\$ 1.159,60.

\*Dotação: 02.40.02 – 08.244.0007.2173 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 739

\*Dotação: 02.40.02 – 08.244.0007. 2175 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 775

\*Dotação: 1.82.000 - 3.3.90.30.00 – 182.504 – Ficha: 777

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: Maria Das Dores Zocal Krug – Gestora do FMAS / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**Maria Das Dores Zocal Krug**  
Gestora do FMAS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 36 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 096/2020

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO** – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

\*Processo Administrativo: 304/2020 \*Pregão Presencial: 021/2020

\*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.  
Gasolina Comum de R\$ 6,08 para R\$ 6,16 (litro)

\*Data da Assinatura: 19/10/2021.

\*Valor: R\$ 76,70.

\*Dotação: 02.40.06 – 08.241.0007.2062 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 844

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: Maria Das Dores Zocal Krug – Gestora do FMDI / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**Maria Das Dores Zocal Krug**  
Gestora do FMDI

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 39 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 094/2020

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

\*Processo Administrativo: 304/2020 \*Pregão Presencial: 021/2020

\*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.  
Gasolina Comum de R\$ 6,48 para R\$ 6,74 (litro)  
Óleo Diesel S10 de R\$ 4,82 para R\$ 5,12 (litro)

\*Data da Assinatura: 19/10/2021

\*Valor: R\$ 1.541,16.

\*Dotação: 02.35.03 – 10.301.0002.2114 – 1.02.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 508

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: Valeria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**Valeria Lopes dos Santos**  
Gestora do FMS

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 44 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 093/2020

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

\*Processo Administrativo: 304/2020 \*Pregão Presencial: 021/2020

\*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.  
Etanol de R\$ 5,19 para R\$ 5,22 (litro)  
Óleo Diesel S10 de R\$ 4,82 para R\$ 5,12 (litro)  
Gasolina Comum de R\$ 6,48 para R\$ 6,74 (litro)

\*Data da Assinatura: 19/10/2021.

\*Valor: R\$ 4.477,86.

\*Dotação: 02.10.01 – 04.122.0008.2003 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 026

\*Dotação: 02.10.05 – 04.122.0008.2153 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 069

\*Dotação: 02.20.01 – 04.122.0008.2008 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 097

\*Dotação: 02.25.01 – 04.122.0004.2010 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 129

\*Dotação: 02.30.01 – 12.361.0003.2019 – 1.01.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 233

\*Dotação: 02.30.01 – 12.361.0003.2020 – 1.01.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 250

\*Dotação: 02.40.01 – 08.243.0007.2056 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 631

\*Dotação: 02.40.01 – 08.244.0007.2058 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 652

\*Dotação: 02.45.01 – 04.122.0006.2085 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 854

\*Dotação: 02.50.01 – 04.122.0008.2091 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 928





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

\*Dotação: 02.55.01 – 04.122.0009.2137 – 1.00.000 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 951

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

---

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

Objetivo e finalidade: contratação de pessoa jurídica, para execução de obra de Reforma e Ampliação do CEI Sonho Meu no município de Chapadão do Sul/MS.

Foi adjudicado e homologado o resultado pela autoridade competente à empresa: Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME, no valor de R\$ 382.931,69 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Chapadão do Sul/MS, em 20 de outubro de 2021.

**Lana Letícia Borges**  
Presidente CPL  
Portaria 543/2021

---

## RESULTADO DAS PROPOSTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadão do Sul, através da sua Vice-Presidente, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da proposta apresentada para a licitação acima referida, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, para execução de obra de Reforma e Ampliação do CEI Sonho Meu. A empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli – ME, CNPJ 21.519.696/0001-

37, se consagrou vencedora do certame, com o valor R\$ 390.555,03 (trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), conforme lavrado em ata. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados.

Chapadão do Sul/MS, 20 de outubro de 2021.

**Lana Letícia Borges**  
Vice-Presidente da CPL  
Portaria 543/2021

---

## RESULTADO DE LEILÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2021 LEILÃO Nº 002/2021

Objetivo e finalidade: Leilão para venda de bens classificados como em desuso e/ou inservíveis (**sucata de geladeiras, cadeiras, mesas, computadores, impressoras, bicicletas, impressoras, tvs, Etc.**), pela Administração Pública, no estado em que se encontram.

Foi adjudicado pela leiloeira à: Sr. **Sebastião Izaias da Silva - ME**, portador do CNPJ nº **09.537.822/0001-80**, o lote 01, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Chapadão do Sul/MS, em 20 de outubro de 2021.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Leiloeira Oficial  
Portaria 574/2021

---

## ATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2021 LEILÃO Nº 002/2021

Fica adjudicado pela leiloeira o Processo acima citado à empresa: Sr. **Sebastião Izaias da Silva – ME** CNPJ **09.537.822/0001-80**.

Chapadão do Sul/MS, em 20 de outubro de 2021.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Leiloeira Oficial  
Portaria 574/2021



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.638 |

Quarta-feira | 20 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

Objetivo e finalidade: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, de Resíduos Perigosos do município de Chapadão do Sul-MS.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Ecosupply Recicladora Ltda CNPJ 10.533.843/0001-07, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 20 de outubro de 2021.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 621/2021



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **DANIELA CRISTINA BELTRAN FORLIN DE ALMEIDA 06741407103** – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.892.805/0001-58 conforme Processo nº 016/2021.

Chapadão do Sul – MS, 14 de outubro de 2021.

**MARISTELA FRAGA DOMINGUES**  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul /MS - IPMCS.